



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OFÍCIO SIGA Nº CMBG-OFC-2024/00126

Bento Gonçalves, 09 de maio de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito**

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei Ordinária nº 19/2024.

Senhor Prefeito,

Cumprindo dispositivo legal, comunicamos a Vossa Excelência que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou o **Projeto de Lei Ordinária nº 19/2024**.

Em anexo, a Redação Final.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -
Vereador Pasqualotto I PL
Presidente

Classif. documental

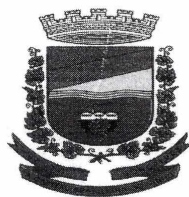
01.01.01.01



Assinado com senha por RAFAEL PASQUALOTTO.
Documento Nº: 79175-4434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=79175-4434>



CMBG-OFC-2024-00126A



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
08 / 05 / 24
ÀS 14:08 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 09 mai 2024 10:37

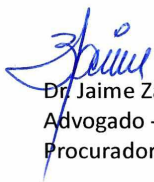
Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 30 de abril de 2024, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 19, de 2024**, que "Dispõe sobre a proibição de implantação de leitos de secagem de lodo, oriundo de fossas sépticas individuais e Estações de Tratamento de Esgotos, na área urbana do Município".

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 06 de maio de 2024.


Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

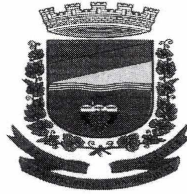

Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



CMBGFC202400126A



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2024.

Dispõe sobre a proibição de implantação de leitos de secagem de lodo, oriundo de fossas sépticas individuais e de Estações de Tratamento de Esgotos, na área urbana do Município.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

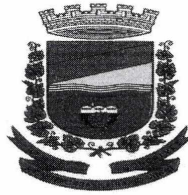
Art. 1º Para efeitos da presente Lei, entende-se por:

- I - Lodo: material orgânico proveniente de esgoto sanitário doméstico ou esgoto cloacal;
- II - Leito de secagem: equipamento urbano destinado para disposição do lodo oriundo de equipamentos de tratamento de esgotos, no qual o lodo é disposto sobre uma laje de concreto e espalhado para secagem e posterior recolhimento para destinação final;
- III - Leito de secagem individual: Leito de secagem que atende a uma única Estação de Tratamento de Esgotos;
- IV - Leito de secagem coletivo: Leito de secagem que atende a diversos empreendimentos ou unidades individuais, de forma conjunta, normalmente operado por concessionária de serviços públicos ou empresa terceirizada constituída para tal finalidade.

Art. 2º Fica proibida a implantação de leitos de secagem de lodo, oriundo de fossas sépticas e Estações de Tratamento de Esgotos - ETE, de forma individual na área urbana do Município.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição determinada no *caput*, deste artigo, a implantação de leitos de secagem para atendimento de forma coletiva das ETE's ou fossas individuais existentes no Município, desde que em local





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

devidamente licenciado para tal pela SMMA ou FEPAM, quando for o caso, afastado do centro urbano.

Art. 3º O lodo oriundo dos esgotos domésticos deverá ser destinado a local próprio e licenciado para tal, pela concessionária responsável ou por empresa especializada, quando necessário.

Art. 4º Os leitos de secagem individuais, eventualmente já implantados, deverão ser desativados, sendo vedada sua utilização a partir da data de promulgação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

